



Art. 18. No caso de vias urbanas já existentes, cuja caixa de via seja inferior a estabelecida nos Arts. 14, 15, 16 e 17 para as respectivas categorias, poderá ser eliminada a baía de estacionamento de um dos lados, ou ser estabelecido sentido único de direção, opostos em duas vias paralelas, com base nos apontamentos realizados no Plano de Mobilidade Urbana ou secretaria responsável pela organização de trânsito municipal, devidamente instruído pelo setor técnico da Prefeitura Municipal de Nova Tebas.

Capítulo VII Características técnicas das vias veiculares rurais

- Art. 19. As vias rurais com a categoria de principais deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
I. Caixa de Estrada mínima = 12,00 metros;
II. Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 100 metros;
III. Rampa máxima admissível (RM) = 10%;
IV. Caixa de rolamento mínima (CR) = 8,00 metros
V. Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,50 metros;
VI. Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 3,00 metros;
VII. Recuo (R) = 3,00 metros;
VIII. Capa de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQU) ou tratamento superficial triplo (TST) ou duplo (TSD), pedras regulares (paralelepípedos) ou irregulares (poliedros) ou blocos articulados de concreto (pavers de concreto com fck >= 25MPa) ou ainda revestimento em cascalho.

- Art. 20. As vias rurais com a categoria de secundárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
I. Caixa de Rua mínima = 12,00 metros;
II. Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 50 metros;
III. Rampa máxima admissível (RM) = 15%;
IV. Caixa de rolamento mínima (CR) = 8,00 metros;
V. Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,00 metros;
VI. Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,50 metros;
VII. Recuo (R) = 2,00 metros;

Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F



- VIII. Revestimento granular compactado ou superior;
Art. 21. - As vias rurais com a categoria de terciárias deverão ser projetadas e implantadas atendendo aos requisitos seguintes:
I. Caixa de Rua mínima = 12,00 metros;
II. Raio de curvatura horizontal (RH) mínimo = 25 metros;
III. Rampa máxima admissível (RM) = 17%;
IV. Caixa de rolamento mínima (CR) = 8,00 metros;
V. Largura mínima de cada faixa de rolamento (LF) = 3,00 metros;
VI. Largura mínima da faixa de acostamento (FA) = 2,50 metros;
VII. Recuo (R) = 2,00 metros;
VIII. Revestimento granular compactado ou solto;

Art. 22. Para as estradas rurais, cria-se uma faixa não edificante de 15m, de cada lado da via, a partir do leito para a realização de obras de conservação das estradas rurais, sendo proibida a implantação de qualquer tipo de construção, podendo haver diminuição, desde que apresentado outros parâmetros de nível Estadual e/ou Federal.

Capítulo VIII Das vias projetadas para implantação de novos loteamentos

Art. 23. As vias a serem projetadas, em sua implantação, deverá ser realizado estudo técnico de topografia para ajustes necessários, com estabelecimento de sua hierarquia, devendo seguir a harmonia viária estabelecida nesta legislação.

Capítulo IX Dos entornos das áreas das Áreas de Preservação

Art. 24. Nas áreas de Conservação Permanente de novos empreendimentos ou ainda de locais já consolidados, será necessário a implantação de via de categoria LOCAL, em todo seu perímetro, de modo evitar as ocupações irregulares e ainda garantir a mobilidade do local.

Capítulo X Características técnicas dos passeios

Art. 25. Os passeios laterais às vias urbanas serão delimitados por meios-fios normais, obedecendo faixa livre de 1,20m e os parâmetros dos artigos 14, 15, 16 e 17;
Art. 26. Os meios-fios rebaixados, a serem utilizados em lugar dos meios-fios

Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F



normais nas entradas de veículos e nas rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, obedecerão aos requisitos estabelecidos na NBR 9050;

Art. 27. Dentro da faixa dos passeios, poderão ser construídas as entradas de veículos, obedecendo os parâmetros estabelecidos no Plano de Mobilidade Urbana e aos seguintes requisitos:

- I. farão face com a via pública através de meios-fios rebaixados, sendo absolutamente vedada a interrupção da sarjeta por qualquer tipo de obstáculo;
II. terão rampa de concordância para atingir o nível da calçada com comprimento igual ao da largura da baía de estacionamento;
III. integrar-se-ão às calçadas através de rampas de concordância, sendo expressamente proibida a interposição de degraus ou quaisquer outras formas de descontinuidade superficial;
IV. poderão ser pavimentadas de acordo com o material estabelecido.

Capítulo XI Das obrigações quanto aos passeios

Art. 28. A construção das calçadas e das entradas de veículos serão de responsabilidade dos proprietários, com as diretrizes estabelecidas pela administração pública, conforme modelo Anexo VI, na exata extensão de sua(s) testada(s), mesmo que o terreno não tenha recebido nenhuma edificação, devendo estar concluída dentro dos prazos seguintes:

- I. No caso de ruas já existentes e já pavimentadas, 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei, independente de notificação pelo Poder Público;
II. No caso de pavimentação nova, 90 dias após a colocação dos meios-fios pelo Poder Público, independentemente de notificação;

Parágrafo único. O rebaixamento de meios-fios, para a construção das entradas de veículos, poderá ser executado diretamente pelo Poder Público ou por quem este autorizar, mediante requerimento e pagamento da parte interessada.

Art. 29. A construção das rampas PNE serão de responsabilidade dos proprietários dos terrenos confrontantes, com as diretrizes estabelecidas pela administração pública, modelos em anexo VII.

Art. 30. O escoamento das águas pluviais, nas vias urbanas, será feito pelas sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais; nas vias rurais, por sarjetas revestidas ou não, aliviadas por saídas laterais espaçadas de maneira a minimizar a erosão por sulcos no terreno para o qual contribuirão.

Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F



Parágrafo único. A nenhum proprietário de terreno vizinho à via pública, urbana ou rural, será dado furto-se a permitir o livre escoamento das águas providas da via, conforme o Código Civil da República, podendo, entretanto, o proprietário exigir do construtor da via a implantação de bacia de contenção de vazões, desde que disponibilize espaço suficiente para essa função.

Art. 31. O Poder Público implantará e manterá, nas vias componentes dos sistemas urbano e rural do Município de Nova Tebas, a sinalização vertical e horizontal exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo XII Disposições finais e transitórias

Art. 32. O gabarito mínimo para passagens superiores e inferiores (pontes, túneis, bueiros e viadutos) das vias urbanas e rurais será constituído de um retângulo com base de 6,00m e altura de 4,50m, devendo ser submetido à avaliação pelo departamento de obras.

Art. 33. Para as vias urbanas já existentes, que foram classificadas nas categorias de Arteriais, Coletoras e Locais, que não tenham ainda a dimensão "caixa de via" prescrita nos Arts. 14, 15, 16 e 17 da presente Lei, decretará o Poder Executivo, dentro de 180 dias, quando necessário, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas quaisquer novas construções fronteiras, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 34. Para as vias rurais já existentes, de qualquer categoria, que não tenham ainda a dimensão "faixa não edificante" prescrita no Art. 22 da presente Lei, o Poder Executivo decretará, dentro de 180 dias após a promulgação da presente Lei, quando necessário, novos alinhamentos, ao qual estarão obrigadas todas as cercas, muros e demais alinhamentos das propriedades fronteiriças, ressalvado o direito a indenização, justa e prévia, quando da acessão pública ao alargamento.

Art. 35. No caso de prolongamento, deverá ser respeitado o dimensionamento da via consolidada, de maneira a preservar a harmonia do local, desde que essa respeite os parâmetros mínimos para a mobilidade urbana.

Art. 36. A presente Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogando-se os dispositivos a ela contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 19 de Outubro de 2022.

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F



ANEXO I Definições da legislação

Figura 1 – Exemplo gráfico das definições do Art 59, das alíneas a), b), c), d), e), g) e k).



Figura 2 – Exemplo gráfico das definições do Art 59, das alíneas e), f), i) e j).



Figura 3 – Exemplo gráfico das definições do Art 59, das alíneas h) e m).



Figura 4 – Exemplo gráfico das definições do Art 59, da alínea l)



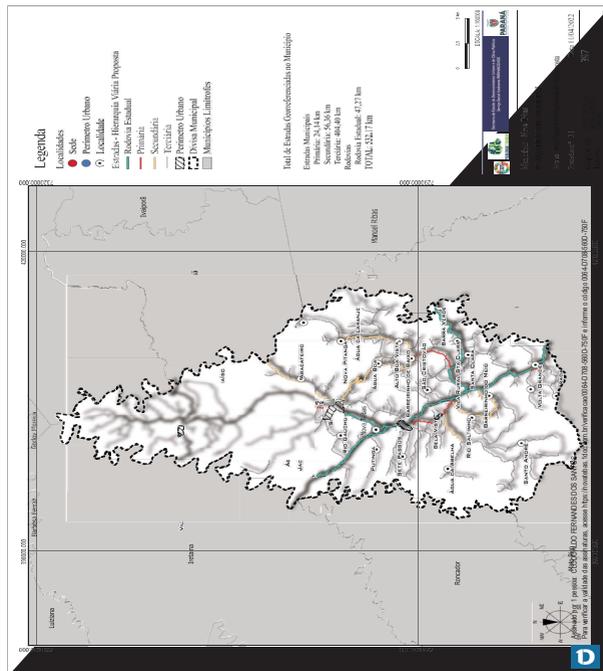
Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F



Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F



ANEXOS II Hierarquia Viária Municipal (prancha 01)



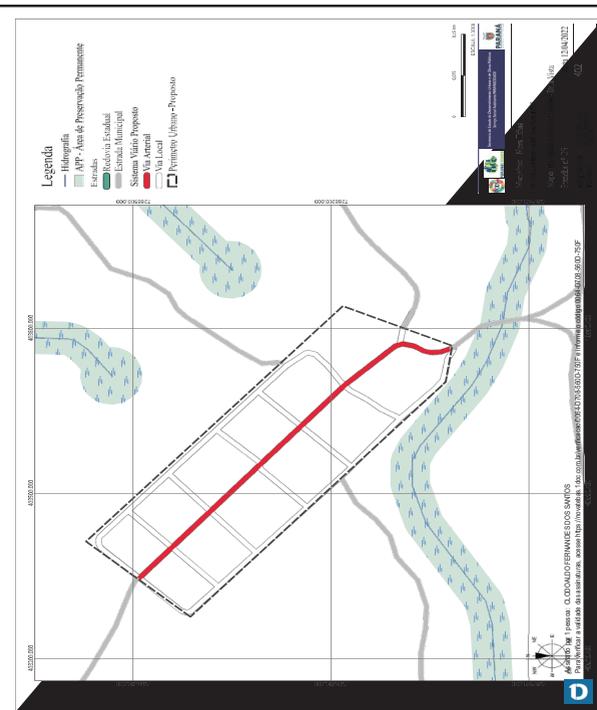
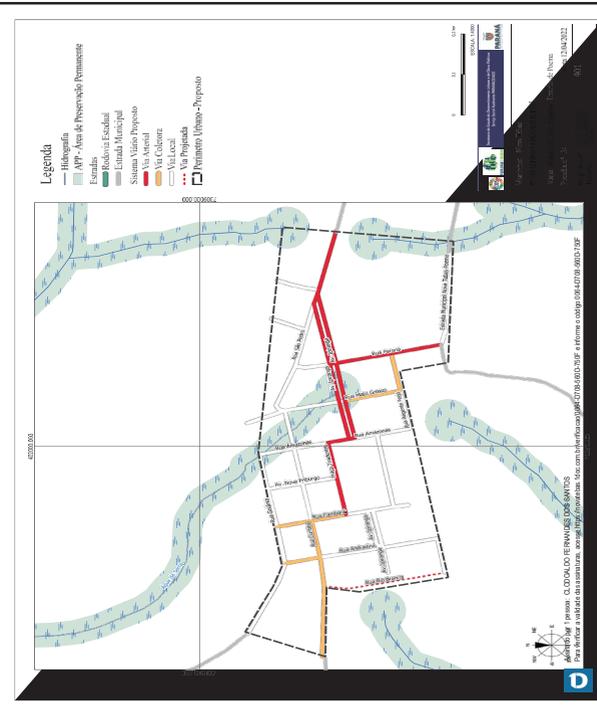
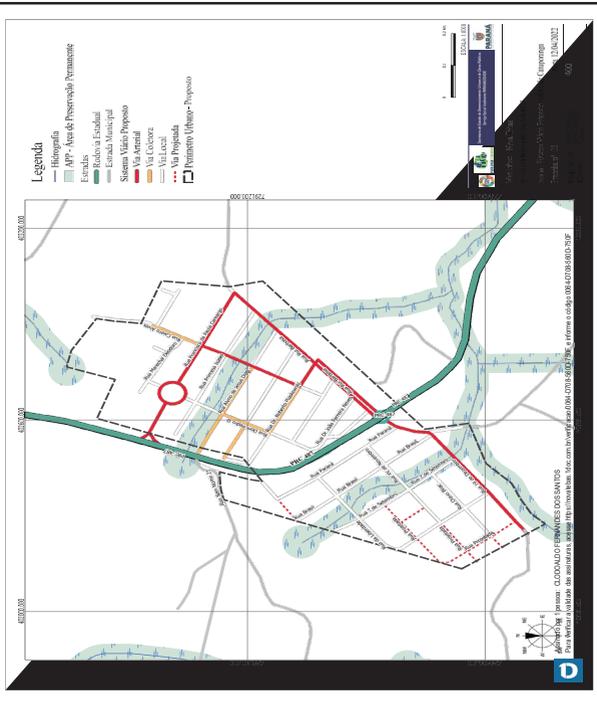
Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F



ANEXOS III Sistema Viário Urbano (pranchas 02, 03, 04 e 05)

Assinado por: Clodoaldo Fernandes dos Santos. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nova.tebas.br/verificacao/000642018-6900-793F e informe o código 0064-0184-0184-6900-793F





ANEXOS IV
Seção Mínima das Estradas Rurais (Prancha 06)

Assinado por: OLOVALDO FERNANDES DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.tps.com.br/verificacao>
 Assinado por: OLOVALDO FERNANDES DOS SANTOS
 CPF: 030.440.178-00
 Data: 13/04/2022



ESCALA: 1:500
 Prefeitura Municipal de Nova Tebas
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Mapa: Seção Mínima das Estradas Rurais
 Prancha nº 06
 Responsável Técnico: Engenheiro Civil A. Lucas A. Heró
 R. 8.320/11
 Data: 13/04/2022



ANEXOS V
Seção Mínima das Vias Urbanas. (pranchas 07 e 08)

Assinado por: OLOVALDO FERNANDES DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.tps.com.br/verificacao>
 Assinado por: OLOVALDO FERNANDES DOS SANTOS
 CPF: 030.440.178-00
 Data: 13/04/2022



ANEXOS V
Seção Mínima das Vias Urbanas. (pranchas 07 e 08)

Assinado por: OLOVALDO FERNANDES DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.tps.com.br/verificacao>
 Assinado por: OLOVALDO FERNANDES DOS SANTOS
 CPF: 030.440.178-00
 Data: 13/04/2022



ESCALA: 1:500
 Prefeitura Municipal de Nova Tebas
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Mapa: Seção Mínima das Vias Coletoras e Locais
 Prancha nº 08
 Responsável Técnico: Engenheiro Civil A. Lucas A. Heró
 R. 8.320/11
 Data: 13/04/2022



Prefeitura Municipal de **Nova Tebas**

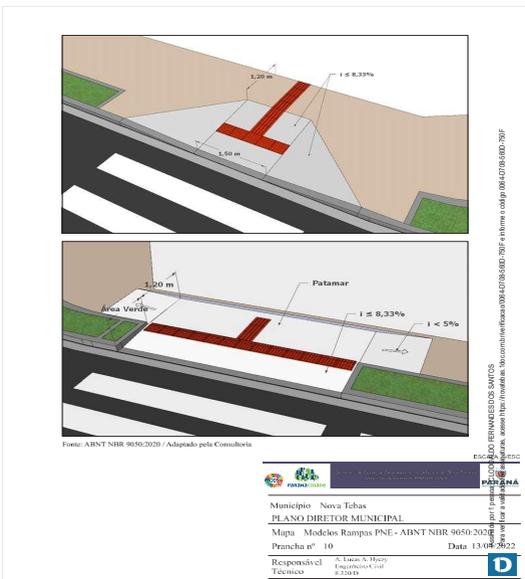
ANEXOS VI
Modelo Calçada (Prancha 09)

Autorizado por: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/0064-D708-560D-750F> e informe o código: 0064-D708-560D-750F



ANEXOS VII
Modelo Rampas PNE (Prancha 10)

Autorizado por: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/0064-D708-560D-750F> e informe o código: 0064-D708-560D-750F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0064-D708-560D-750F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS (CPF 060.XXX.XXX-39) em 20/10/2022 14:12:19 (GMT-03:00)
 Papel Assinatura
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novatebas.1doc.com.br/verificacao/0064-D708-560D-750F>

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022
 O município de Nova Tebas - Pr torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 08 de Novembro do ano de 2022, na Secretaria Municipal de Licitações, na Prefeitura do Município de Nova Tebas - Pr nº 695, centro em Nova Tebas, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Sede do Município	Construção de infraestrutura urbana (lazer)	648,00 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@novatebas.pr.gov.br, pondendo também ser baixada em seu inteiro teor no portal de transparência desta Municipalidade na aba da presente licitação. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 42 3643 1109.
 Nova Tebas, 20 de outubro de 2022.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial.gpva@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218